

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

01.05.2017 a 30.04.2018

*Acordo Coletivo de Trabalho biênio 2017/2018 que entre si fazem a Celg Geração e Transmissão S.A. – CELG GT, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás – STIUEG, na forma a seguir:*

Pelo presente instrumento particular, as partes entre si acordadas, de um lado a Celg Geração e Transmissão – **CELG GT**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Av. C QD A-36, Lote 01, nº 60, Jardim Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.779.299/0001-73 neste ato representadas por seus Diretores, ao final nomeados e assinados, doravante denominada **CELG GT** e de outro o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás, entidade de classe com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua R-2 nº 210 Setor Oeste, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado por seus Diretores, ao final nomeados e assinados, doravante denominado **STIUEG**, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2017, bem como as propostas apresentadas e mantidas pelas partes, aprovadas pelas Assembleias Geral da Categoria, realizadas em 23/08/2017 e 21/09/2017, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma e condições seguintes:

### DATA BASE

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes acordam que a data base será mantida em 1º de maio.

### REPOSIÇÃO SALARIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CELG GT concederá a seus empregados reposição salarial em índice correspondente a 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento), a partir de 01.05.2017.



### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CELG GT se compromete a reajustar o valor do Auxílio Alimentação/Refeição para R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), a partir de 01/05/2017, em 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal.

§ 1º - A CELG GT descontará do empregado 2% (dois por cento) do valor do Auxílio Alimentação/Refeição, como contrapartida.

§ 2º - O pagamento será através do cartão alimentação/refeição. A critério exclusivo da CELG GT o Auxílio Alimentação/Refeição poderá ser pago em folha de pagamento. Independentemente da forma de pagamento, o Auxílio Alimentação/Refeição terá caráter indenizatório, e não integrará a remuneração em nenhuma hipótese. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Alimentação/Refeição não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no Aviso Prévio Indenizado.

### AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLAR

**CLÁUSULA QUARTA** - A CELG GT se compromete a reajustar o valor do Auxílio Creche/Pré-Escolar para R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante reembolso com comprovação (recibo de pagamento ou CTPS assinada e GPS paga), para dependentes dos seus empregados, com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, em até 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal, mediante contraprestação. O Auxílio Creche/Pré-Escolar terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Creche/Pré-Escolar não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir Resolução interna da CELG GT.

### AUXÍLIO EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - A CELG GT se compromete a reajustar o valor do Auxílio Educação, para R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante reembolso com comprovação, para dependentes com idade superior a 07 (sete) anos e inferior a 18 (dezoito) anos de idade, resguardado o período letivo, ou até a conclusão do ensino médio, o que ocorrer primeiro, em até 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal, mediante contraprestação. O Auxílio Educação terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Auxílio Educação não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir Resolução interna da CELG GT.





## INCENTIVO À EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – A CELG GT se compromete a reembolsar até 50% (cinquenta por cento) dos gastos efetuados pelo empregado, limitado a R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), com matrícula e/ou mensalidades de cursos regulares do sistema oficial de ensino (técnico profissionalizante, graduação, ou pós graduações *latu sensu* ou *stritu sensu*, não se estendendo ao curso de idiomas), voltados ao seu desenvolvimento pessoal e profissional, conforme norma interna, e deverão, obrigatoriamente, estar condizente com o objeto social da Celg GT. O Incentivo à Educação terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Incentivo à Educação não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir Resolução interna da CELG GT.

## FORMAÇÃO ALÉM DA EXIGIDA (FAE)

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Como forma de incentivar o desenvolvimento, o aprimoramento e o crescimento profissional de seus empregados, a CELG GT concederá a reposição nos valores do benefício Formação Além da Exigida – FAE. Neste sentido, o valor da UFAE será majorado para 5% (cinco por cento) do valor da referência inicial da matriz salarial da empresa, além da inclusão, como formação além da exigida, da categoria “Médio Técnico Profissionalizante”. A quantidade de UFAE por formação e o valor da UFAE passarão a ser concedidas de acordo com o quadro abaixo:

Formação Além da Exigida	Quantidade de Unidade da FAE	Fundamental	Médio	Superior
Médio	2 (duas) UFAE	-	-	-
Médio Tec. Profis.	3 (três) UFAE	3 (três) UFAE	-	-
Graduação	4 (quatro) UFAE	4 (quatro) UFAE	4 (quatro) UFAE	-
Especialização	5 (cinco) UFAE	5 (cinco) UFAE	5 (cinco) UFAE	5 (cinco) UFAE
Mestrado	6 (seis) UFAE	6 (seis) UFAE	6 (seis) UFAE	6 (seis) UFAE
Doutorado	7 (sete) UFAE	7 (sete) UFAE	7 (sete) UFAE	7 (sete) UFAE

## ADICIONAL DE TRANSPORTE

**CLÁUSULA OITAVA** – A CELG GT concederá para o empregado que necessitar do Adicional de Transporte, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal, o exato valor da quantidade dos vales-transportes necessários aos deslocamentos mensais do empregado, conforme a quantidade de dias trabalhados pelo empregado no mês a ser trabalhado, em consonância com a Lei nº 7.418/1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987.



§ 1º - A CELG GT descontará do empregado 6% (seis por cento) do valor de seu salário base, conforme artigo 4º, Parágrafo Único da Lei 7.418/1985.

§2º - O Adicional de Transporte terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Adicional de Transporte não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado.

#### AUXILIO OPERADORES/COT

**CLAÚSULA NONA** - A CELG GT concederá reposição nos valores do Auxílio Transporte aos empregados que estejam lotados e prestando serviço nas subestações, usinas e COT, que passarão a serem concedidos de acordo com o quadro abaixo:

Subestação/UHE	Valor
COT/Anhanguera/Xavantes/Carajás/Gol/Morrinhos/Águas Lindas	R\$ 690,00
Itapaci	R\$ 345,00
Firminópolis/Palmeiras/Itumbiara/Rochedo	R\$ 280,00
Cachoeira Dourada	R\$ 210,00
Pirineus	R\$ 890,00
Encarregado Goiânia	R\$ 1.250,00

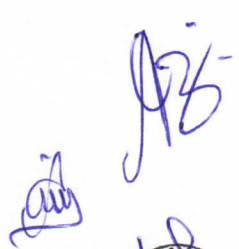
§ 1º - A CELG GT descontará do empregado 3% (três por cento) do valor do Auxílio Transporte, como contrapartida.

§ 2º - O empregado que reside em casa residencial oferecida pela CELG GT, nas Subestações e Usinas, não fará jus a tal auxílio.

§ 3º - O Auxílio Transporte terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Por ter caráter indenizatório, o Adicional de Transporte não refletirá nas verbas rescisórias, tampouco no aviso prévio indenizado.

#### DIÁRIAS

**CLÁUSULA DEZ** - A CELG GT concederá a seus empregados reposição nos valores das diárias, que passarão a ser concedidas de acordo com o quadro abaixo, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao fechamento desse acordo. Por serem cotadas em dólar, as diárias para o exterior permanecerão nos valores atuais.





De	Para	Diretor	Empregado
Goiânia e Região Metropolitana	Municípios do Interior de Goiás	R\$ 290,00	R\$ 205,00
Goiânia e Municípios do Interior de Goiás	Outras Capitais	R\$ 495,00	R\$ 430,00
	Municípios de Outros Estados (Exceto Capital)	R\$ 355,00	R\$ 290,00
Municípios Interior de Goiás	Goiânia	-	R\$ 260,00
Estado de Goiás	Exterior	U\$ 420,00	U\$ 360,00

### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

**CLÁUSULA ONZE** – A CELG GT concederá reposição nos valores das gratificações de função, que passarão a ser concedidas de acordo com o quadro abaixo, que desde já substituem o existente do PCR da CELG GT:

CÓDIGO	NÍVEL	VALOR
FGN-1	I	4.445,00
FGN-2	II	3.555,00
FGN-3	III	2.230,00
FGN-4	IV	1.555,00
FGN-5	V	1.225,00

### ESCALA DE TRABALHO DOS OPERADORES

**CLÁUSULA DOZE** – A CELG GT aplicará as escalas de trabalho conforme necessidade da empresa, resguardando sempre o pactuado nos respectivos contratos de trabalho.

### FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO

**CLÁUSULA TREZE** – A CELG GT manterá a flexibilização já concedida. A empresa se compromete a fazer estudos de forma a verificar a viabilidade de estender a flexibilização do horário.

### CONQUISTAS ANTERIORES

**CLÁUSULA QUATORZE** - As partes acordam que ficam mantidas as conquistas anteriores conforme acordos coletivos firmados ressaltando que em caso de conflito, prevalecerão os pontos pactuados neste acordo.

### ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINZE** - Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a todos os empregados da CELG GT, e terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se



em 1º de maio de 2017 e encerrando-se em 30 de abril de 2018, salvo a (s) cláusula (s) com citação da data de início da vigência que prevalecerão sob aquelas.

## HOMOLOGAÇÃO

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O presente Acordo será registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás – SRTE-GO. O STIUEG deverá providenciar o depósito do ACT junto à Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Goiás em até 30 dias após a aprovação da Assembleia dos empregados.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Acordo em três vias de igual teor e forma, na presença, das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 28 de setembro de 2017.

Pela CELG GT:

**BRAULIO AFONSO MORAIS**

Diretor Vice-Presidente  
CPF: 082.965.101-20

**HUMBERTO TANNUS JUNIOR**

Diretor Vice-Presidente  
CPF: 167.058.231-00

**AUGUSTO FRANCISCO DA SILVA**

Diretor Técnico Comercial  
CPF: 122.424.701-91

Pelo STIUEG:

**DONIZETE CANDIDO VAZ**

1º Diretor Executivo  
CPF:

**ASSIS DE SOUTO JACOB**

1º Diretor de Finanças  
CPF:

### TESTEMUNHAS

Nome: Adiba Damascos do Prado Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 323.144.001-78 CPF: \_\_\_\_\_